

Belo Horizonte, 24 de outubro de 2024.

Ofício nº 56/2024/EY

Ao

Comitê Interfederativo - CIF

A/C: Sr. Presidente do Comitê Interfederativo e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Renováveis (IBAMA)

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF.

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

C/C: ILMA. Sra. Mariana Rodrigues da Costa Neves

Coordenadora da Câmara Técnica de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo

Secretaria de Cultura de Minas Gerais (SECULT-MG)

Rod. Papa João Paulo II, 4000, Serra Verde, Belo Horizonte/MG

CEP: 31630-903

À

Governança da Fundação Renova

Av. Getúlio Vargas, 671 - 4º andar - Funcionários, Belo Horizonte/MG

CEP: 30112-021

Referência: Nota Técnica CT-ECLET nº 66/2024 e protocolo da taxonomia das cláusulas 101 e 102 do TTAC pela Fundação Renova

Assunto: Complementação do ofício 50/2024/EY emitido pela EY em 17 de setembro de 2024, considerando o protocolo da taxonomia das cláusulas 101 e 102 realizado pela Fundação Renova.

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando a solicitação apresentada pela Fundação Renova no ofício FR.2024.1876, de julho de 2024, bem como a Nota Técnica CT-ECLET nº 66/2024, de setembro de 2024, por meio da qual a Câmara Técnica recomenda a aprovação do encerramento das obrigações da cláusula 101 do TTAC, destacamos que, conforme exposto no Relatório de Acompanhamento do Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (PG013), emitido em 13 de setembro de 2022, a EY verificou evidências da elaboração, pela Fundação Renova, de diagnósticos de impactos em turismo, cultura, esporte e lazer nos municípios da área de abrangência socioeconômica do TTAC e nos municípios incluídos através das Deliberações CIF nºs 58/2017 e 167/2018, e obteve o resultado apresentado a seguir:

Os incisos VII e VIII da cláusula 01 do TTAC estabelecem que 40 municípios dos estados de Minas Gerais (MG) e Espírito Santo (ES) compõem a área de abrangência socioeconômica. Para esses, a Fundação Renova disponibilizou à EY evidências da elaboração de diagnósticos de impactos em turismo, cultura, esporte e lazer até fevereiro de 2017, dentro do prazo estabelecido na cláusula 105 do TTAC.

Posteriormente, o CIF incluiu os municípios de Ponte Nova (MG), e Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus, Serra e Sooretama (ES), na área de abrangência socioeconômica, através das Deliberações nºs 58 e 167, emitidas, respectivamente, em março de 2017 e maio de 2018. O prazo para elaboração dos diagnósticos de impactos em turismo, cultura, esporte e lazer desses municípios foi estabelecido pela Deliberação CIF nº 239, sendo 31 de

janeiro de 2019 para Aracruz, Conceição da Barra, Fundão, São Mateus e Serra (ES), e 31 de maio de 2019 para Ponte Nova (MG) e Sooretama (ES).

Para demonstrar o atendimento à Deliberação CIF nº 239, a Fundação Renova disponibilizou à EY os ofícios nºs 012019.5309 e 052019.6762, emitidos respectivamente em 31 de janeiro e 31 de maio de 2019, que formalizam a entrega dos diagnósticos das localidades citadas na referida Deliberação dentro dos prazos estabelecidos. (Relatório de Acompanhamento do Programa, 2022, página 13)

Diante do exposto, foi possível verificar o atendimento, pela Fundação Renova, ao disposto na cláusula 101 do TTAC.

Adicionalmente, no dia 11 de outubro de 2024, a Fundação Renova protocolou a codificação das cláusulas 101 e 102 do TTAC, vinculando a cláusula 101 ao Diagnóstico de Impacto, cuja elaboração foi verificada pela EY, e ao indicador I01 - Índice de Diagnóstico e Inventário, o qual ainda não foi avaliado pela EY, considerando que no documento "ANEXO I - Ajuste de Definição PG13.pdf", protocolado pela Fundação Renova em 21 de maio de 2024, o período de medição do indicador se inicia em julho de 2025.

Como forma de contextualização, o documento contendo esse indicador foi protocolado pela Fundação Renova em atendimento à Deliberação CIF nº 762/2024, tendo como objetivo atualizar as ações a serem realizadas para promoção do destino turístico no âmbito do PG013. Apesar disso, a Fundação Renova apresentou uma revisão do PG013 como um todo, a qual foi aprovada pela Deliberação CIF nº 823/2024.

Ressaltamos que as demais cláusulas do TTAC relacionadas ao Programa, que também fazem referência aos diagnósticos de impactos em turismo, cultura, esporte e lazer, não estão abordadas no resultado apresentado neste ofício.

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos.

Thays Angélica Coutinho Silva
Diretora
EY